

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.826/2000 (apenso o PL 4.648/2001)

Dispõe sobre a concessão da Bolsa-Atleta e dá outras providências.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº _____

Dê-se ao artigo 8º do PL 3.826/2000 a seguinte redação:

“Art. 8º. A indicação de que trata o artigo anterior fundamentar-se-á única e exclusivamente em critérios técnico-desportivos, devendo a respectiva entidade nacional de administração do desporto fundamentar suas razões em função dos resultados obtidos pelo atleta em competições esportivas oficiais realizadas no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta”.

Sala das reuniões, em de 2003.

Deputado **Wagner Rubinelli**
PT/SP